



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

---

## **RESOLUÇÃO Nº 015/2001.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A  
RESOLUÇÃO N.º 013/2001, DE  
18/01/01, QUE DISPÕE SOBRE A  
ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESPIGÃO DO OESTE – RO”.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE –  
ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, DARCI JOSÉ KISCHENER,  
PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:***

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Os cargos comissionados e as funções gratificadas da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO, passam a obedecer a organização estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º - Funcionários para efeito desta Resolução é a pessoa legalmente investida em cargo público de provento efetivo ou em comissão.

§ 1º - É de natureza estatutária o Regime Jurídico do funcionário face a Administração da Câmara Municipal regidas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais.

§ 2º - Os cargos comissionados e funções gratificadas serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

§ 3º - As funções gratificadas deverão ser ocupadas por funcionário com vínculo ao serviço público.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, estaduais e federais, colocados à disposição da Câmara, assim com quaisquer outros sem vínculo empregatício, que estejam prestando serviços na Câmara, poderão ser designados para o exercício de cargos em comissão.

## **TÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Art. 4º - Ficam criados na Câmara Municipal, os seguintes cargos comissionados:

- I – Assessoria Jurídica Legislativa;
- II – Departamento Contábil e Patrimonial;
- III – Diretoria Legislativa;
- IV – Assessor da Presidência;
- V – Assessor da Diretoria Legislativa;
- VI – Atendente de Gabinete;
- VII – Encarregado de Protocolo;
- VIII – Assistente da Presidência;
- IX – Encarregado de Serviços Gerais;

## **TÍTULO III**

### **DAS VAGAS**



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

Art. 5º - Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos comissionados:

**I – Diretoria Legislativa;**

01 – Diretor

**II – Assessoria Jurídica Legislativa;**

01 – Advogado

**III – Departamento, Contábil e Patrimonial**

01 – Contador

**IV – Assessor da Presidência**

01 – Titular

**V – Assessor da Diretoria Legislativa**

01 – Assessor

**VI – Atendente de Gabinete**

01 - Atendente

**VII – Setor de Protocolo**

01 - Encarregado

**VIII – Assistente da Presidência**

01 - Assistente

**IX – Encarregado de Serviços Gerais**

02 - Encarregado



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

## **TÍTULO IV**

### **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 6º - Fica criada na Câmara Municipal as seguintes funções gratificadas:

**I – Auxiliar de Serviços Gerais**

**II – Motorista**

## **TÍTULO V**

### **DAS VAGAS**

Art. 7º - Ficam criadas as seguintes vagas para as funções gratificadas:

**I – Auxiliar de Serviços Gerais**

02 – Serventes

**II – Motorista**

01 – Motorista

## **TÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 8º - A estrutura básica funcional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO, compõe-se de:

**I – Diretoria Legislativa**



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

II – Departamento, Contábil e Patrimonial

III – Assessoria Jurídica Legislativa

## **TÍTULO VII**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º – A Diretoria Legislativa compete:

I – Executar treinamento, controle funcional e demais atividades de pessoal:

II – Executar, guardar, distribuir, padronizar e controlar todos os materiais utilizados pela Câmara.

III – Controlar o Setor de Protocolo da Câmara Municipal e demais funções sobre sua responsabilidade;

IV – Manutenção dos equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

V – Participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, anotando e redigindo as respectivas Atas;

VI – Participar das reuniões de todas as Comissões, inclusive as especiais, anotando e redigindo as respectivas Atas e Pareceres;

VII – Coordenar os serviços de vigilância, cozinha e limpeza;

VIII – Assistir e orientar os Vereadores em pesquisas, estudos e consultas;

IX – Receber, distribuir e controlar a correspondência e todos os documentos da Câmara;



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

X – Coordenar atividades relativas ao expediente, mecanografia, redação, arquivo e comunicação.

Art. 10– A Assessoria Jurídica Legislativa compete:

I – Assessorar o Presidente e demais Vereadores nos assuntos de natureza jurídica da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO;

II – Opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo Municipal ou elaborados pela Câmara, bem como sobre demais documentos quando consultado.

III – Atender consultas de Ordem Jurídica que forem encaminhados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora emitindo Parecer quando for o caso;

IV – Intentar ações e apresentar defesas em processos judiciais que envolvam a Câmara Municipal.

Art. 11 – Ao Departamento Contábil e Patrimonial compete:

I – Executar os lançamentos, fiscalização das verbas, repasses e demais rendas da Câmara;

II – Efetuar pagamento, guarda, conservação e movimentação dos numerários e outros valores;

III – Controlar o movimento bancário da Câmara;

IV – Promover o controle e escrituração contábil da Câmara Municipal;

V – Executar o assessoramento geral em assuntos fazendários.



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

VI – Fazer cotações e licitações para aquisições de bens e serviços;

VII – Fazer o tombamento, registro, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

Art. 12 – Ao Assessor da Diretoria Legislativa compete:

I – Efetuar a digitação dos trabalhos da Diretoria:

II – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Legislativa;

Art. 13 – Ao Assistente da Presidência compete:

I - Assistir ao Presidente e os demais Vereadores nas funções político – administrativas e relações públicas;

II – Manter o Presidente informado sobre as notícias e matérias de interesse da Câmara Municipal;

III – Distribuir e organizar a correspondência dos Vereadores nos respectivos gabinetes.

Art. 14 – Ao Assessor da Presidência compete:

I – Executar todas e quaisquer tarefas solicitadas pelo Presidente;

II – Acompanhar o Presidente nos locais e horários por ele solicitados;

Art. 15 – Ao Atendente de Gabinete compete:

I – Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes;



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

II – Efetuar os demais serviços que lhe forem confiados pela Diretoria Legislativa.

Art. 16 – Ao Setor de Protocolo compete:

I - Efetuar o Registro de Protocolo de toda documentação que o exija;

II – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas;

Art. 17 – Encarregado dos Serviços Gerais compete:

I – Executar os serviços de manutenção e limpeza externa do Prédio, bem como os demais serviços de conservação interna da Câmara;

II – Executar os serviços de limpeza e jardinagem dos canteiros do pátio da Câmara Municipal;

III – Executar as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Legislativa;

Art. 18 – Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete:

I – Executar os serviços de limpeza interna da Câmara, bem como os de copa e cozinha.

II – Atender os serviços de copa em todas as sessões realizadas na Câmara;

III – Executar os demais serviços que lhe forem confiados pela Diretoria Geral.

Art. 19 – Ao motorista compete:



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

I – Conduzir os veículos da Câmara, em atendimento os serviços externos;

II – Cuidar da manutenção e documentação dos veículos, mantendo-os sempre conservados e limpos, adequados ao uso;

III – Realizar as demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidência e Diretoria Legislativa

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 20 – Os cargos em comissão criados nesta Resolução, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências administrativas.

Art. 21 – O Assessor Jurídico Legislativo e o Diretor Legislativo, mediante prévia e específica autorização do Presidente a Câmara, poderão contratar serviços de consultas técnicas especializadas por período determinado.

Art. 22 – As nomeações para os cargos em Comissão que forem feitas pelo Poder legislativo, obedecerão aos Dispositivos da Constituição Federal e serão regidas pelo Regime Único dos Servidores Municipais.

Art. 23 – Os cargos em comissão e função gratificada serão remunerados conforme Tabela I e II anexas a esta Resolução.



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

Art. 24 – Os reajustes dos cargos nomeados pelo Poder Legislativo serão na mesma época e no mesmo percentual dos funcionários municipais.

Art. 25- Os servidores que possuírem vínculo empregatício poderão optar pelo vencimento do cargo/emprego efetivo ou pelo do cargo em comissão.

Art. 26 – Ocorrendo a opção pela remuneração do cargo/emprego efetivo, o servidor fará jus à gratificação do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 27 – Poderão ser nomeados substitutos, sempre que ocorrer afastamento do titular, de conformidade com o Art. 43 e parágrafos do Regime Único dos Servidores Municipais.

Art. 28 – As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 29– Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de outubro de 2001.

Art. 30 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº **013/2001**, de 18/01/01 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO  
MELHORANÇA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2001.



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

**A N E X O I - RESOLUÇÃO Nº 015 /2001**

**CARGOS COMISSIONADOS**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Auditor Jurídico Legislativo	R\$ 190,80	R\$ 1.009,20	R\$ 1.200,00
Contador	R\$ 244,41	R\$ 764,00	R\$ 1.008,41
Diretor Legislativo	R\$ 190,80	R\$ 679,28	R\$ 870,08
Assessor da Diretoria Legislativa	R\$ 161,75	R\$ 538,25	R\$ 700,00
Assessor da Presidência	R\$ 161,75	R\$ 538,25	R\$ 700,00
Assistente da Presidência	R\$ 161,75	R\$ 338,25	R\$ 500,00
Encarregado do Setor de Protocolo	R\$ 161,75	R\$ 238,25	R\$ 400,00
Atendente de Gabinete	R\$ 161,75	R\$ 238,25	R\$ 400,00
Encarregado de Serviços Gerais	R\$ 161,75	R\$ 238,25	R\$ 400,00



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

**ANEXO - II - RESOLUÇÃO 015/01**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>C A R G O</b>	<b>G R A T I F I C A Ç Ã O</b>	<b>T O T A L</b>
Motorista	R\$ 254,48	R\$ 254,48
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 202,49	R\$ 202,49

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO  
MELHORANÇA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2001.



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---